



Processo TC nº 06.151/22

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal decorrente de denúncias anônimas acerca de possíveis irregularidades na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

- Denúncia DOC TC Nº 47780/22 - Notícia um suposto excesso de gratificação percebido pela servidora Olíria Maria Palitol da Costa, matrícula nº 66.092-2, Diretora da Escola Municipal Tharcilla Barbosa da Franca.

Os denunciantes alegaram que a Sra. Olíria Maria Palitol da Costa, estaria recebendo a gratificação de Diretor Administrativo – FCDE II, no valor de R\$ 2.000,00, quando deveria estar recebendo a FCDE-I, no valor de R\$ 1.500,00, uma vez que a escola em que atua ter tido menos de 500 alunos matriculados em 2022, conforme dados de um relatório interno da Secretária da Educação.

- Denúncia DOC TC Nº 48200/22 - Notícia um suposto caso de acumulação indevida ilegal de cargos públicos pela servidora Luciana Ataíde Dias Santiago, matrícula 832146.

Conforme os denunciantes, a mencionada Servidora possui dois cargos públicos: de professora da educação básica II na Prefeitura Municipal de João Pessoa e professora do Governo do Estado da Paraíba.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório sugerindo o arquivamento da Denúncia contida no DOC TC Nº 47780/22, que versa sobre possível recebimento de gratificação em excesso da Sra. Olíria Maria Palitol da Costa, com fulcro no inciso I e § 2º do Art. 172 do Regimento Interno deste Tribunal.

Quanto à Denúncia contida no DOC TC Nº 48200/22, não se verificaria irregularidade se a Sra. Luciana Ataíde Dias Santiago atuasse como professora com vínculos com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e Professora do Governo do Estado da Paraíba, ante a permissão expressa na alínea a do artigo mencionado. Entretanto, conforme consulta ao site da Prefeitura, constatou-se que a servidora também atua como Secretária Executiva.

Notificada, a titular da pasta acostou defesa aos autos, tendo a Auditoria, após análise, permanecido com seu entendimento inicial.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer TC nº. 714/23 com as seguintes considerações:

- Em relação ao excesso apontado, embora o valor mencionado não atenda ao pressuposto previsto no inciso I do art. 172 do RITCE, concernente ao valor mínimo para a instauração da denúncia, tem-se que a irregularidade, de fato, ocorreu, com consequente percepção indevida de valor por parte da referida servidora. Nesse contexto, a Representante Ministerial entende de bom alvitre que a irregularidade em causa seja objeto de um exame mais apurado nos autos da prestação de contas anual do exercício de 2022 do titular da Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa.



Processo TC nº 06.151/22

- Quanto à acumulação de cargos públicos, considerando que o cargo de Secretário Executivo da Educação e Cultura não se enquadra como cargo técnico ou científico, resta impossibilitado o exercício cumulativo de tal cargo com o exercício do cargo público de professor, cujo vínculo funcional se dá com o Estado da Paraíba.

- Portanto, pelas considerações apresentadas, o Ministério Público de Contas se junta ao entendimento apresentado pela Douta Auditoria, no sentido da irregularidade no exercício cumulativo de tais postos públicos, devendo o gestor notificar o agente público para adverti-lo sobre a acumulação indevida de cargos, facultando-lhe optar por um deles, e, em caso de omissão, instaurar o competente procedimento administrativo disciplinar.

Ante o exposto, opinou o Parquet pela:

1. Determinação à gestão da Secretaria da Educação e Cultura do município de João Pessoa para que adote providências no sentido de restabelecer a legalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos pela Sra. Luciana Ataíde Dias Santiago, conforme constatado nos presentes autos, notificando à referida servidora para que faça a opção por um dos cargos, sob pena de responsabilização, e fazendo prova das medidas adotadas perante esta Corte;

2. Determinação à Auditoria deste Tribunal para que examine nos autos da prestação de contas anual do exercício de 2022 da Secretária da Educação e Cultura de João Pessoa a irregularidade referente à gratificação recebida em excesso pela servidora Olíria Maria Palitol da Costa, no exercício do cargo de Diretora Escolar Administrativa.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, VOTO para que os membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) Recebam a presente denúncia e considerem-na procedente;
- b) Assinem o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretária da Educação e Cultura do município de João Pessoa, Sr. Maria América Assis de Castro, sob pena de aplicação de multa – por omissão – conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, adote providências no sentido de restabelecer a legalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos pela Sra. Luciana Ataíde Dias Santiago, conforme constatado nos presentes autos, notificando à referida servidora para que faça a opção por um dos cargos, sob pena de responsabilização, e fazendo prova das medidas adotadas perante esta Corte;
- c) Determinem ao respectivo Departamento de Auditoria para que examine nos autos da prestação de contas anual do exercício de 2022 da Secretária da Educação e Cultura de João Pessoa, a irregularidade referente à gratificação recebida em excesso pela servidora Olíria Maria Palitol da Costa, no exercício do cargo de Diretora Escolar Administrativa.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



Processo TC nº. 06.151/22

**Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**

**Órgão: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**

**Gestora: Maria América Assis de Castro (Secretária)**

**Patrono/Procurador: Pedro Felipe Araújo de Albuquerque**

**Inspeção Especial de Gestão de Pessoal.  
Denúncia. Pelo recebimento e procedência.  
Assinação de prazo. Determinações.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 1.040/2023**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC Nº. 06.151/22, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal decorrente de denúncias anônimas acerca de possíveis irregularidades na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Receber a presente denúncia e considerem-na procedente;
- b) Assinar o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretária da Educação e Cultura do município de João Pessoa, Sra. Maria América Assis de Castro, sob pena de aplicação de multa – por omissão – conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, adote providências no sentido de restabelecer a legalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos pela Sra. Luciana Ataíde Dias Santiago, conforme constatado nos presentes autos, notificando à referida servidora para que faça a opção por um dos cargos, sob pena de responsabilização, e fazendo prova das medidas adotadas perante esta Corte;
- c) Determinar ao respectivo Departamento de Auditoria para que examine nos autos da prestação de contas anual do exercício de 2022 da Secretária da Educação e Cultura de João Pessoa, a irregularidade referente à gratificação recebida em excesso pela servidora Olíria Maria Palitol da Costa, no exercício do cargo de Diretora Escolar Administrativa.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa (PB), 04 de maio de 2023.

Assinado 8 de Maio de 2023 às 12:03



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 5 de Maio de 2023 às 11:53



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2023 às 13:46



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO